

Um discurso e duas medidas: O STF e a Terra Indígena Raposa/Serra do Sol

Rosane Lacerda¹

Em seu discurso de posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF, o ministro Gilmar Mendes afirmou que às demandas da sociedade “*a Corte tem respondido, demonstrando profundo compromisso com a realização dos direitos fundamentais*”. No caso da histórica demanda dos povos da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol (RR), o discurso do ministro soou descompassado com a realidade.

Desde os anos 1970, quando o estado era Território Federal e habitado quase apenas por indígenas, o avanço de pecuaristas e, depois, de garimpeiros expulsos da Terra Yanomami, levaram ao início da campanha pela contenção das invasões à “Raposa”, e por sua demarcação. No processo, 21 líderes indígenas foram impunemente assassinados. Em 2005 a demarcação foi homologada e desde então os cerca de 19 mil índios, de 5 povos (Makuxi, Wapixana, Taurepang, Patamona e Ingarikó), distribuídos em 194 comunidades (“malocas”) e articulados no Conselho Indígena de Roraima – CIR, aguardam a remoção dos invasores remanescentes: 06 plantadores de arroz.

Às vésperas da operação da Polícia Federal (“Upatakon 3”) destinada a remover tais invasores, o CIR e entidades indigenistas passaram a denunciar uma nova série de atos de vandalismo, agressões e ameaças de morte às lideranças indígenas. Assassinos pagos eram contratados em Manaus (AM) e na Venezuela e, em troca de promessas de emprego e dinheiro, pessoas pobres eram treinadas a detonar explosivos contra os índios e policiais federais. Mas a opinião pública foi bombardeada pela insinuação de que o aparato criminoso montado pelos “arrozeiros” seria legítimo porque a “criação” da “reserva”, além de “dar muita terra para” os índios, poria em risco a segurança nacional.

Concomitante à chantagem dos invasores, o Governo de Roraima impetrou no STF uma ação cautelar para suspender todos os atos de desocupação da área, até o julgamento do mérito de uma das várias ações já propostas contra a sua demarcação.

Em 09 de abril, em meio às ameaças dos “arrozeiros”, o Supremo concedeu a medida liminar suspendendo a remoção por tempo indeterminado. O Relator, ministro Ayres Britto, considerou a situação de aparente “*conflagração*”, os alegados riscos para “*a segurança e a ordem pública*”, a questão relativa à “*defesa da soberania nacional*” (dado tratar-se de faixa de fronteira), e o alegado risco de comprometimento da economia local. Desde então fala-se na tendência da Corte em rever a demarcação como “área contínua”, para determinar a sua divisão em “ilhas”.

Nos cinco séculos do processo que levou à construção do Estado Brasileiro, assistiu-se ao genocídio de 5 milhões de indígenas, com os quais desapareceram cerca de 1.477 grupos étnicos diferentes. Essa trajetória de intolerância e morte, que sempre pautou as ações de governos e sociedade em relação aos povos indígenas, só foi rompida formalmente com o histórico salto dado no processo constituinte de 1987/1988.

Ali os 241 povos indígenas sobreviventes obtiveram o reconhecimento do *direito fundamental às suas identidades próprias* (como Makuxi, Ingarikó, etc.). Foram repudiadas as perspectivas incorporativistas ou assimilacionistas, prenes dos germes do genocídio. Ao mesmo tempo, estes povos lograram o reconhecimento do *caráter*

¹ Advogada indigenista, Mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB, membro dos grupos de pesquisa “Sociedade, Tempo e Direito” e “O Direito Achado na Rua”, e professora universitária.

fundamental de seus direitos territoriais, imprescindíveis à continuidade de suas identidades, e à garantia de condições dignas de vida.

O constituinte renegou o mito da homogeneidade étnica do Estado (que aliás não se sustenta em país algum), abrindo as portas a um Brasil heterogêneo, plural e inclusivo, e reconhecendo aos povos indígenas um lugar e uma perspectiva de futuro. Ao mesmo tempo, fez prevalecer o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana sobre o individualismo patrimonialista. É sobre a realização (ou não) destas perspectivas que se trata a questão da Raposa/Serra do Sol, em pauta no STF.

Apontando as terras indígenas em faixa de fronteira como enclaves, suscetíveis de separatismos, e obstáculos à atuação das Forças Armadas, o Comandante Militar da Amazônia bradou em tom de rebeldia patriótica: "*enquanto eu for comandante militar, minha tropa vai entrar onde for necessário*". Arroubo dispensável.

O Constituinte de 87/88 reconheceu aos povos indígenas os direitos originários e imprescritíveis de posse permanente sobre as terras que tradicionalmente ocupam, e de usufruto exclusivo das riquezas naturais de seu solo, rios e lagos. Conferiu à União o dever de demarcar tais terras e protegê-las. E ao fazer tudo isso, tomou o cuidado de declará-las como bens patrimoniais da União Federal, indisponíveis e inalienáveis.

Ou seja, *as terras indígenas não são enclaves de ninguém. Os índios não têm a sua propriedade. Elas são bens públicos federais, dos quais nem mesmo a União pode se desfazer. Não há nada na Constituição Federal de 1988 – CF/88 nem nas normas infra-constitucionais, que impeça às Forças Armadas o ingresso em terra indígena, mesmo demarcada.* Ainda mais em faixa de fronteira, como é o caso da “Raposa”.

Isso não significa que se possa chegar de qualquer maneira e passar tropas e urutus por cima de malocas e de roças, que se possa interromper as aldeias em seus rituais, apontar fuzis e metralhadoras para mulheres e crianças. *Ao adentrarem as terras indígenas para a realização de suas operações, os militares, assim como quaisquer pessoas e instituições, têm a obrigação constitucional de agir com respeito aos seus moradores – as comunidades indígenas.* A CF/88 prevê inclusive a hipótese excepcional de remoção *temporária* dos índios de suas terras por motivo de defesa da soberania do país, o que demonstra serem compatíveis índios e soberania.

Mas afinal, *nem os índios são inimigos, nem o Brasil está em guerra.* Aliás, por nascerem no país, *são cidadãos brasileiros,* mesmo que os consideremos – ou não – como portadores de “nacionalidades” diferentes. Estas são, aliás, compatíveis com os princípios da unidade territorial do Estado Brasileiro e da soberania do país.

Nem a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho que fala em “povos” indígenas, nem a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Indígenas que traz o seu direito de “autodeterminação”, implicam em reconhecimento ou estímulo a supostos desejos separatistas. Em todo o mundo estes têm decorrido não do reconhecimento de direitos, mas de políticas de intolerância, espoliação e confinamento.

Bandeiras separatistas não fazem parte da tradição dos movimentos indígenas nem no Brasil nem no continente. Estes lutam para que os estados sejam espaços de pluralidade, justiça e cidadania participativa. Daí o desabafo do coordenador do CIR: *“os arroteiros invadem a terra indígena, quebram pontes, incendeiam casas dos índios... e os índios é que são ameaça à soberania do país? Nós não viemos de fora. Somos brasileiros, estamos na nossa casa”.*

Diz-se também que o tamanho da “Raposa”, inviabiliza a economia de Roraima. A área ocupada é de 7,5% da superfície do estado, e não 46%, como se tem dito, e sua dimensão decorre do dever de respeito aos usos, costumes e tradições dos povos que ali

habitam, algo inúmeras vezes demonstrado em laudos periciais. Além disso, estes indígenas têm comprovado auto-sustentabilidade ambiental e econômica, ao contrário dos “arrozeiros”, denunciados por danos ambientais.

Fica a expectativa de agora valer o discurso de posse do presidente da Corte, para que seja garantida a demanda histórica dos povos indígenas da Raposa/Serra do Sol “*pela realização dos seus direitos fundamentais*”, o que será inviabilizado caso se permita furtar, a esses povos sobreviventes, o restante das terras que lhes sobrou.

Olhos:

“Os índios não são inimigos, são cidadãos brasileiros”

“A lei não impede o ingresso das Forças Armadas em Terras Indígenas”

“Os direitos territoriais indígenas são direitos fundamentais”

“Enquanto os índios demonstram sustentabilidade econômica e ambiental, os arrozeiros são denunciados por danos ao meio ambiente.”